



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

[Handwritten signature]

Encaminha-se às Comissões
Para os devidos Pareceres

Em: 25/04/2012

Aprovado na 2ª e última discussão
Por unanimidade

Sala das Sessões 26/04/2012

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara M. de
Taguatinga- To.

Parecer referente AO PROJETO DE LEI Nº 03/2012 DO PODER EXECUTIVO. DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

COMISSÃO DE C. J e REDAÇÃO
PARECER Nº 03/2012

Presidente: Anívea Pereira da Silva
Relator : Baltazar de Jesus flores
Membro: João Alves Cardoso

Anívea P. Silva R. SILVA R. APROVAÇÃO

EM 25/04/2012

COMISSÃO de F.O., T., F.e CONTROLE,
PARECER Nº 03/2012

Presidente: Baltazar de Jesus Flores
Relator: João Alves Cardoso
Membro: Valmir Lino de Jesus

Valmir Lino de Jesus R. APROVAÇÃO

EM 25.04/2012

COMISSÃO DE A. T. T. A. D. e Serviços
Parecer nº 03/2012

Presidente: Anívea Pereira da Silva
Relator: João Alves Cardoso
Membro: Valmir Lino de Jesus

Anívea P. Silva R. SILVA R. APROVAÇÃO
Valmir Lino de Jesus R. APROVAÇÃO

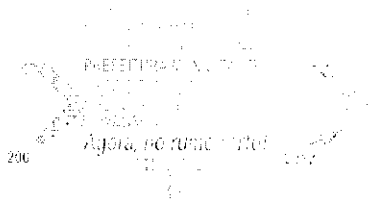
EM 25/04/2012

COMISSÃO DE E., C., D., S., e M. AMBIENTE
PARECER Nº03/2012

Presidente: Baltazar de Jesus Flores
Relator: Valmir Lino de Jesus
Membro: Paulo Roberto Pereira da Paixão

Baltazar de Jesus Flores R. APROVAÇÃO
Valmir Lino de Jesus R. APROVAÇÃO
Paulo Roberto Pereira da Paixão R. APROVAÇÃO

EM 25.04/2012



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO

GABINETE DA PREFEITA

Ofício/GP nº 45/2012.

Taguatinga – TO, 04 de abril de 2012.

A Sua Excelência, o Senhor Paulo Roberto Gomes Ferreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga

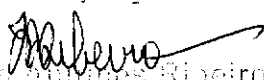
Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei n. 03/2012, de 04 de abril de 2012, para apreciação e votação pelos Ilustres Vereadores.

Trata-se de medida legal destinada ao reordenamento, neste Município, dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social à luz das diretrizes legais pertinentes. A adequação pretendida garantirá ainda um dos princípios que regem a prestação dos benefícios eventuais, que é a constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos, bem como a transparência e o controle social sobre a política de assistência social.

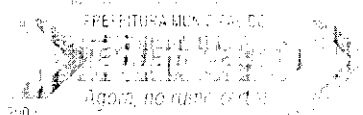
Certa de contar com o necessário apoio a esta propositura, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pais protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.


Zeila Aires Antunes Ribeiro
Prefeita Municipal

Recebemos
Data: 16 de 04 de 12

Assinatura
marcos



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO

GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei n. 03 /2012.

Dispõe sobre os benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

Aprovado na 2ª e última Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 26 / 05 / 2012

Presidente da Câmara Municipal: PREFEITA MUNICIPAL DE TAGUATINGA ESTADO DO TOCANTINS.

no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal n. 8742/1993, o Decreto Federal n. 6.307/2007 e a Resolução n. 39/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Benefícios eventuais constituem provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude do nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo Único – Os benefícios eventuais, no âmbito do Município de Taguatinga-TO, serão gestados e concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com prioridade para a criança, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

Art. 2º - Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

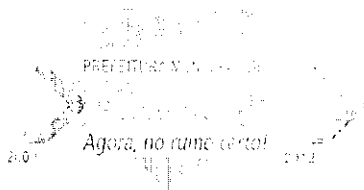
§1º Os benefícios eventuais serão concedidos aos cidadãos e às famílias com renda per capita igual ou inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social comprovada mediante parecer técnico.

§2º Na comprovação das necessidades para a concessão de benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º - São formas de Benefícios Eventuais:

- I – auxílio funeral;
- II – auxílio natalidade;

Recebemos
Data: 16 / 05 / 11
Assinatura
marcos



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO

GABINETE DA PREFEITA

- III – auxílio alimentação;
- IV – auxílio transporte;
- V – auxílio mudança;
- VI – auxílio documentação;

VII – outros auxílios, desde que exclusivamente destinados a atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar.

Art. 4º - O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, da assistência social, para atender a necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Art. 5º - O auxílio funeral poderá variar, conforme o grau de vulnerabilidade social da família assistida, entre o custeio parcial a até o custeio integral das despesas de uma funerária, velório e sepultamento, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

I – O requerimento e a concessão do auxílio funeral deverão ser prestados com plantão 24 horas, diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

Art. 6º - O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, devendo atender preferencialmente:

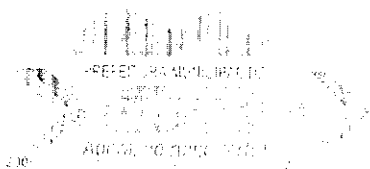
- I – as necessidades do nascituro;
- II – o apoio à mãe nos casos de parto e morte do recém-nascido;
- III – o apoio à família nos casos de morte da mãe.

Art. 7º - O auxílio natalidade ocorrerá na forma de auxílio em bens de consumo.

§1º – Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º - O requerimento do auxílio natalidade deve ser realizado até 60 (sessenta) dias após o nascimento e concedido em até 30 (trinta) dias após o requerimento.

Art. 8º - O auxílio alimentação constitui uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, que visa o atendimento das necessidades



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO

CABINETE DA PREFEITA

básicas dos munícipes e suas famílias que se encontrem comprovadamente em situações de vulnerabilidade social.

Parágrafo único – O auxílio alimentação será concedido na forma de fornecimento de cestas básicas, de acordo com o Plano de Atendimento Individual e Familiar, elaborado por profissional técnico de referência das respectivas famílias.

Art. 9º - O auxílio transporte é a concessão de passagem ou fornecimento de transporte intermunicipal para atender a situações de vulnerabilidade devidamente avaliadas pelos profissionais técnicos, tais como demandas de migrantes em situação de rua.

Art. 10 - O auxílio mudança consiste no custeio do serviço de transporte de mudança para famílias carentes, em situação de comprovada vulnerabilidade, dentro do perímetro do município.

Art. 11 - O auxílio documentação constitui-se no custeio ao cidadão carente em situação de comprovada vulnerabilidade:

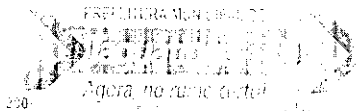
I – de fotos para obtenção de carteira de trabalho e carteira de identidade;

II - de taxas para obtenção de segunda via da certidão de nascimento, casamento e óbito.

Art. 12 - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, habitação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Parágrafo único – são provisões da política de saúde os itens referentes a: orteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos e dentaduras; cadeiras de roda, muletas, óculos, medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis de pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 13 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos destinados a auxílios eventuais consignados na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias providas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO GABINETE DA PREFEITA

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Lei Municipal n. 298/2005.

Paço Municipal Palácio das Palmeiras, aos ____ (____) dias do mês de ____ de 2012.

ZEILA AIRES ANTUNES RIBEIRO
Prefeita Municipal